



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 069/2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOM JARDIM E JOÃO BAPTISTA
CORRÊA DA SILVA NETO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADOR** o **Sr. JOÃO BAPTISTA CORRÊA DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, microempresário, portadora da Carteira de Identidade nº. 06307580609, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.112.407-01, residente e domiciliada no Sítio Estrela Azul, Banquete, 3º Distrito, Bom Jardim/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Rodovia RJ 116, s/nº, perímetro urbano, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação de Ponto de Apoio para execução das atividades desenvolvidas pela Direção de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente contratação terá início em 01 de agosto de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030100652.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz, IPTU, taxa de incêndio e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade de João Baptista Corrêa Da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 179.112.407-01, no Banco Bradesco S.A (237), Agência: 2813, Conta nº.: 21863-4

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 15º dia útil de cada mês vencido.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.



CLAUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 29 de julho de 2022.

Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Locador

João Baptista Corrêa da Silva Neto

Testemunhas:

Aline Antunes da Silva

CPF nº.: 170.671.917-50

Antonio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

Procuradoria Jurídica

Fundamento: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

Locador: JOÃO BAPTISTA CORRÊA DA SILVA NETO;

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: O objeto da presente locação é um imóvel localizado na Rodovia RJ 116, s/nº, perímetro urbano, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação de Ponto de Apoio para execução das atividades desenvolvidas pela Direção de Vigilância em Saúde.

Dotação orçamentária: O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto no Programa de Trabalho 0800.1030100652.207, Natureza da Despesa 3390.36.00.

Valor: O aluguel da presente locação é de R\$3.000,00 (três mil reais).

Prazo: O presente Contrato vigorará pelo período de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1246 - 10/08/2022 - PÁG 4